



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo Administrativo nº: 228/2026

Pregão eletrônico nº: 90006/2026

Objeto: contratação de prestação de serviços de seguro veicular.

Solicitante: Arlete Gomes

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado por interessado acerca da exigência contida no edital referente à cobertura securitária dos veículos objeto da contratação, especificamente quanto à previsão de indenização correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, sob a alegação de que determinados ônibus rodoviários de grande porte não possuem cotação individualizada na referida tabela de referência. O pedido ainda solicita que seja informada a quantidade de passageiros do veículo descrito no item 04 do Termo de referência.

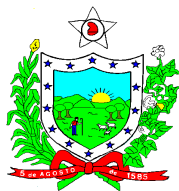
Em análise ao questionamento apresentado, esclarece-se que a previsão editalícia de cobertura correspondente a 100% da Tabela FIPE possui natureza referencial, objetivando estabelecer parâmetro objetivo de indenização securitária compatível com as práticas ordinariamente adotadas pelo mercado.

Todavia, reconhece-se que determinados veículos especiais ou de grande porte podem, eventualmente, não possuir cotação específica disponibilizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, circunstância amplamente conhecida no mercado segurador.

Nessas hipóteses excepcionais, a interpretação sistemática e razoável da cláusula editalícia conduz ao entendimento de que deverá ser adotado critério equivalente de apuração do valor do bem segurado, mediante avaliação mercadológica compatível com as características do veículo, observadas as práticas regulatórias e operacionais usualmente admitidas pelas seguradoras para veículos sem referência FIPE específica.

Ressalta-se que tal esclarecimento não implica alteração substancial do objeto, da cobertura securitária pretendida ou da formulação das propostas, tampouco modifica as condições essenciais da contratação, consistindo apenas em explicitação interpretativa da forma de aplicação da cláusula editalícia diante de situações excepcionais de inexistência de referência FIPE.

Assim, fica mantida integralmente a redação do edital, devendo as licitantes formular suas propostas observando as disposições editalícias e os critérios técnicos usualmente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

empregados pelo mercado segurador para bens sem cotação FIPE disponível, como o “valor determinado”.

Em relação à informação sobre a quantidade de passageiros do item 04, conseguimos que o veículo tem capacidade total para 26 pessoas, sendo 25 passageiros e um motorista.

Por fim, em observância aos princípios da publicidade, transparência e isonomia, o presente esclarecimento será disponibilizado aos interessados pelos mesmos meios de divulgação do instrumento convocatório.

João Pessoa/PB, 07 de maio de 2026.

José Elifábio Alves de Oliveira

Pregoeiro

Mat. 290.106-4